

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 359.00000730/2023-46

Interessado: Coordenadoria de Convênios e Parcerias

Assunto: Termo Aditivo ao Convenio Coren x PPT Registro

PROCESSO SEI Nº 359.00000730/2023-46
CONVÉNIO PPT 01.0758

Termo de Aditamento aprovado pela
Gerência Jurídica – GJU, conforme Parecer
Jurídico GJU nº 0858/2024 de 11/11/2024.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO PPT. 00.0758
FIRMADO EM 17/07/2023, ENTRE A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN,
OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DO
POSTO DE SERVIÇOS DO “POUPATEMPO REGISTRO” – CENTRAL DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN**, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF 44.413.680/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SERGIO APARECIDO CLETO** portador do RG nº 24.404.433 inscrito no CPF/MF sob o nº 254.434.368-05 doravante denominado **COREN**, firmam o presente Convênio, objetivando a operacionalização e a administração do Posto de Serviços **REGISTRO** do **POUPATEMPO** – Central de Atendimento ao Cidadão, doravante denominado **POUPATEMPO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA “ITEM I”
À PRODESP

da alteração do item “h”.

de:

h) disponibilizar recursos humanos nos postos de trabalho, para a execução dos serviços do **COREN**, nas atividades de recepção/triagem e linha de frente de atendimento ao público;

para:

h) disponibilizar recursos humanos nos postos de trabalho, para a execução dos serviços do **COREN**, nas atividades de recepção/triagem e linha de frente de atendimento ao público, sendo que as despesas decorrentes desta disponibilização serão reembolsadas pelo **COREN** à **PRODESP**, conforme determinado na Cláusula Quarta § 2º deste Convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA “ITEM II”
Ao COREN - SP

da alteração do item “i”

de:

i) adquirir insumos e equipamentos de informática, link de comunicação de dados, mobiliário específico e material de consumo destinado à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

para:

i) adquirir insumos e material de consumo destinado à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

de:

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

para:

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

O não cumprimento do repasse do valor da Nota de Débito constante na Cláusula Quarta acarretará ao **COREN**, sobre o valor original, multa de 2% e juros de 0,033% ao dia de atraso, e a não liquidação, no prazo de 30 dias contados a partir da data notificação, incorrerá no apontamento da Entidade no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Lei nº 12.799 de 11/01/2008).

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado e passa a vigorar conforme Plano de Trabalho que acompanha este aditivo como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo original.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes e testemunhas assinam o presente Termo.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN
SERGIO APARECIDO CLETO
Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP

MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO
Gerente de Operações

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Diretor de Serviços ao Cidadão

Testemunhas:

1. SILVIA A TAGLIAFERRI DE GRAZIA
2. MEIRE BARNABÁ

PLANO DE TRABALHO
ANEXO 1

1. REF.: CONVÊNIO – POUPATEMPO

2. PARTÍCIPES: A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – **COREN - SP**.

3. OBJETO: A operacionalização e a administração dos serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – **COREN - SP** no Posto Poupatempo **REGISTRO**.

4. OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SÃO:

- Inscrição de Pessoa Física
- Inscrição Remida
- Emissão de Declaração ou Validação de Registro para Outros Países
- Autorização de Estrangeiros
- Atualização de Dados
- Cancelamento de Inscrição
- Reabertura de Inscrição
- Suspensão de Inscrição
- Prorrogação de Suspensão de Inscrição
- Revogação de Suspensão na Inscrição

- Transferência
- Inscrição Definitiva Secundária
- Segunda Via de Carteira Profissional
- Renovação de Carteira Profissional por Motivo de Vencimento
- Registro de Especialização - Enfermeiros e Obstetras
- Registro de Especialização – Auxiliares e Técnicos de Enfermagem
- Inscrição Definitiva para Profissionais Formados por Instituições Estrangeiras
- Emissão de Certidões
- Registro de Atendentes de Enfermagem e Renovação
- Entrega de Diploma ou Certificado / Regularização de Inscrição
- Prorrogação do Prazo de Entrega do Diplomas ou Certificado
- Parcelamento de Anuidades e Emissão de Boletos
- Contagem de Tempo de Inscrição
- Restituição
- Registro e Emissão de Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT)
- Registro de Empresa e Emissão de Certificado de Registro de Empresa (CRE)

Os serviços acima descritos constam no guia de serviços do Poupatempo, disponível no site www.poupatempo.sp.gov.br e futuras modificações no Plano de Trabalho deverão observar os seguintes critérios:

- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas diretamente no guia de serviços públicos, sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- a documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da PRODESCP;
- quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a operacionalização e administração da prestação dos serviços do **COREN** no Posto Poupatempo **REGISTRO**, caberá aos participes:

5.1. À PRODESCP

5.1.1. disponibilizar recursos humanos nos Postos de trabalho, para a execução dos serviços do **COREN**, nas atividades de recepção/triagem e linha de frente de atendimento ao público, mediante reembolso das despesas.

5.2. AO COREN

5.2.1. Ceder recursos humanos para exercer as atividades de supervisão e aquelas inerentes às atividades fins do COREN, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

5.2.2 Arcar com o custo mensal do valor do condomínio, calculado com base no m² ocupado, acrescido do repasse do custo dos Postos de Trabalho, alocados para a prestação de serviços do COREN.

5.2.3 Adquirir insumos e material de consumo destinado à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

5.3. GESTÃO FINANCEIRA

Para Operacionalização de seus serviços:Mensalmente o **COREN** responsabiliza-se em arcar com o custo mensal de condomínio, calculado com base no m² ocupado, acrescido do repasse do custo dos Postos de Trabalho alocado para a prestação de seus serviços;

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Trata-se de Convênio objetivando a operacionalização e administração dos serviços prestados pelo **COREN - SP** no Posto Poupatempo **REGISTRO**.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: o Termo vigérá pelo prazo de 60 (sessenta meses), de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN
SERGIO APARECIDO CLETO
Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESCP

MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO
Gerente de Operações

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Diretor de Serviços ao Cidadão

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESCP
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN

INTERVENIENTE (se houver): _____

Nº DO CONVÉNIO: (1) PPT. 01.0758

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): _____

EXERCÍCIO (3): _____

ADVOGADO (S)/ N° OAB / E-MAIL: (4) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, <https://doe.tce.sp.gov.br> em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessionário e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **GILENO GURJÃO BARRETO**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **SERGIO APARECIDO CLETO**

Cargo: Presidente

CPF: 037.290.518-81

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 053.692.337-05

Assinatura: _____

Nome: **MARCELO OLIVEIRA SOUZA FUZARO**

Cargo: Gerente de Operações

CPF: 307.530.348-83

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **SERGIO APARECIDO CLETO**

Cargo: Presidente

CPF: 037.290.518-81

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

NÃO SE APLICA

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

NÃO SE APLICA

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento,



Documento assinado eletronicamente por **Meire Barnaba, Técnico de Apoio Gestão e Operação**, em 22/11/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Alves T Grazia, Coordenador**, em 22/11/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO APARECIDO CLETO, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047063168** e o código CRC **B34AD8B8**.